



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CONTRATO N° 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA PARA ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO “MÉDICO PSIQUIATRA” NO PROCESSO DIGITAL N° 1005994- 05.2021.8.26.0568, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 14.100.619 SSP/SP e CPF nº 093.992.278-98, residente e domiciliado na Rua Oscar Janson, 340 - Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-070, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ nº 37.463.826/0001-05, com sede à Rua Gaspar Lourenço, 200, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04107-001, representada pelo Sr. Alexandre Augusto Marinho, brasileiro, Médico Psiquiatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo com o nº 185.839/RQE nº86039, Especialista em Psiquiatria Geral e Forense, portador do RG nº 64.732.416-7 SSP/SP e CPF nº 033.787.361-51, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 064/2024, sujeitando-se as partes ás condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de psiquiatria, para atuação no processo digital nº 1005994-05.2021.8.26.0568 no foro de São João da Boa Vista, SP, TJSP, com objetivo de como assistente técnico elaborar parecer



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

complementar ao laudo pericial elaborado pelo perito judicial, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 . O presente contrato foi elaborado mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação 02.02.01 – 33.90.39.66 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Serviços Judiciários.

3.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a data da prolação da sentença de primeiro grau, caso a mesma ocorra após o término deste período, tendo em vista o fato de que torna-se inviável estipular com exatidão o prazo de duração desta etapa do processo, devendo a CONTRATADA prestar eventuais esclarecimentos pontuais enquanto o processo estiver tramitando em primeira instância e compreende necessariamente a execução das etapas descritas na cláusula quinta a seguir.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 064/2024.

5.2 Para o cumprimento das etapas do processo, o assistente técnico deverá atuar de acordo com os critérios e condições a seguir especificados:

5.2.1 Proceder à leitura da íntegra do processo para o correto e completo entendimento da lide, sendo que para a análise, os autos do processo serão



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

disponibilizados após assinatura do termo de confidencialidade, uma vez que tramitam em segredo de justiça;

5.2.2 Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo, assim como o laudo pericial.

5.2.3 Realizar comunicações via e-mail à advogada, dando conta do andamento do trabalho e de possíveis conclusões parciais antecipadas.

5.2.4 Discutir, previamente, com o jurídico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista sobre a estratégia a adotar em relação ao parecer complementar ao laudo pericial do IMESC.

5.2.5 Examinar todos os aspectos do laudo pericial e dar subsídios técnicos à manifestação da Câmara Municipal.

5.2.6 Realizar reuniões, quando for o caso, para a formulação das respostas aos eventuais questionamentos complementares.

5.2.7 Comunicar-se, preferencialmente via e-mail, com o jurídico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários.

5.2.8 Emissão do parecer técnico complementar ao laudo pericial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Realizar os serviços conforme especificações e prazos descritos no ANEXO I;

6.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.3 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transportes e quaisquer outros referentes à execução do Contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

6.1.5 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.1.9 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

6.1.10 Atender as demais condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

6.2.2 Promover, por meio do Gestor de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 6.2.4 Assegurar o livre acesso, se necessário, aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;
- 6.2.5 Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 6.2.6 Designar um colaborador para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como Gestor, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo;
- 6.2.7 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.2.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.2.9 Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;
- 6.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.11 Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do objeto do contrato, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho em conjunto;
- 6.2.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.
- 7.2 Competirá ao Gestor do Contrato atestar a prestação dos serviços, bem como aprovar as notas fiscais emitidas autorizando seus respectivos pagamentos, além do acompanhamento periódico e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com os termos e condições deste instrumento e Anexos que o integram, determinando o que for necessário para regularizar falhas observadas, submetendo à



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

7.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive INSS e IR.

7.6.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

7.6.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

7.6.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação.

7.6.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

7.6.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa a inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei Federal nº14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

8.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;

8.2.4.3 Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa-do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLACÃO:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as



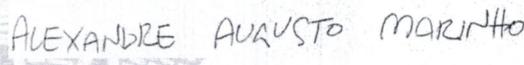
CÂMARA MUNICIPAL

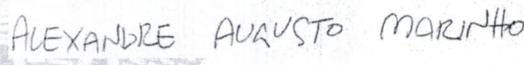
Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

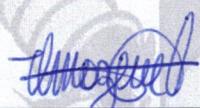
disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, 22 de outubro de 2024.


**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Carlos Alberto Gomes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


**ALEXANDRE
AUGUSTO MARINHO**
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO
Dados: 2024.10.23 09:23:44 -03'00'


**ALEXANDRE AUGUSTO
MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS**
Alexandre Augusto Marinho
Representante Legal
CONTRATADA


Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF: 312.346.918-25


Leonardo Damascena da Silva
Agente Legislativo
CPF: 421.343.068-58

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**CONTRATADA: ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO SERVIÇOS
MÉDICOS**

Contrato: 005/2024

Objeto: Prestação de serviços de psiquiatria, para atuação no processo digital nº 1005994-05.2021.8.26.0568 no foro de São João da Boa Vista, SP, TJSP, com objetivo de como assistente técnico elaborar parecer complementar ao laudo pericial elaborado pelo perito judicial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 22 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Augusto Marinho

Cargo: Representante Legal

CPF: 033.787.361-51

Assinatura: _____

ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO

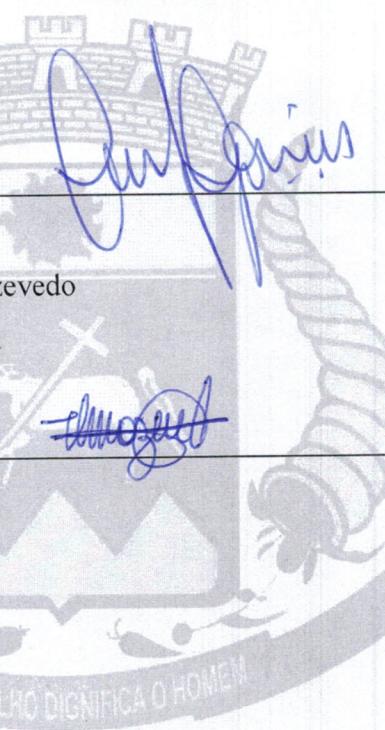
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo

Cargo: Técnico em Comunicação Social

CPF: 312.346.918-25

Assinatura: _____

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

ANEXO I

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de psiquiatria, para atuação no processo digital nº 1005994-05.2021.8.26.0568 no foro de São João da Boa Vista, SP, TJSP, com objetivo de como assistente técnico elaborar parecer complementar ao laudo pericial elaborado pelo perito judicial.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de um assistente técnico médico psiquiatra se faz imprescindível para garantir a precisão e adequada fundamentação da manifestação da Câmara Municipal nos autos em questão. Considerando a complexidade do laudo pericial recentemente juntado aos autos, o qual demanda uma análise minuciosa e especializada, é necessário contar com um profissional qualificado e experiente na área de psiquiatria para auxiliar na compreensão e análise dos aspectos técnicos apresentados.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 3.1. Para a execução do contrato deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. O assistente técnico deverá ser, obrigatoriamente, médico psiquiatra (com inscrição da especialidade no Conselho Regional de Medicina);
 - 3.1.2. Os subsídios para eventual impugnação e os quesitos, bem como a manifestação técnica - parecer complementar - deverão ser entregues, dentro do prazo solicitado pelo Jurídico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no e-mail: michelecolla.adv@gmail.com;
 - 3.1.3. Qualquer comunicação com o Jurídico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, solicitante das informações, deverá ser, preferencialmente, por mensagem eletrônica, devendo dispor o mesmo dos recursos tecnológicos necessários.

4. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para o cumprimento das etapas do processo, o assistente técnico deverá atuar de acordo com os critérios e condições a seguir especificados:
 - 4.1.1. Proceder à leitura da íntegra do processo para o correto e completo entendimento da lide, sendo que para a análise, os autos do processo serão disponibilizados após assinatura do termo de confidencialidade, uma vez que tramitam em segredo de justiça;
 - 4.1.2. Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo, assim como o laudo pericial.
 - 4.1.3. Realizar comunicações via e-mail à advogada, dando conta do andamento do trabalho e de possíveis conclusões parciais antecipadas.
 - 4.1.4. Discutir, previamente, com o jurídico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista sobre a estratégia a adotar em relação ao parecer complementar ao laudo pericial do IMESC.
 - 4.1.5. Examinar todos os aspectos do laudo pericial e dar subsídios técnicos à manifestação da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 4.1.6. Examinar e emitir relatório sobre eventuais impugnações apresentadas pela parte contrária no processo, caso seja necessário.
- 4.1.7. Realizar reuniões, quando for o caso, para a formulação das respostas aos eventuais questionamentos complementares.
- 4.1.8. Comunicar-se, preferencialmente via e-mail, com o jurídico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários.
- 4.1.9. Emissão do parecer técnico complementar ao laudo pericial

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.
- 5.2. Competirá ao Gestor do Contrato atestar a prestação dos serviços, bem como aprovar as notas fiscais emitidas autorizando seus respectivos pagamentos, além do acompanhamento periódico e fiscalização da execução do objeto do presente termo, de acordo com os termos e condições deste instrumento, determinando o que for necessário para regularizar falhas observadas, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 5.6. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive INSS e IR.

6. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- 6.1. O valor da proposta deverá considerar todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

7. DA ESCOLHA DA PROPOSTA

- 7.1. Deverá ser escolhida a Proposta Técnica que apresentar menor preço, além da comprovação de capacitação técnica necessária à execução dos serviços, disponibilidades de profissional devidamente habilitado e de todos os materiais necessários à execução do objeto.

7.2. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL

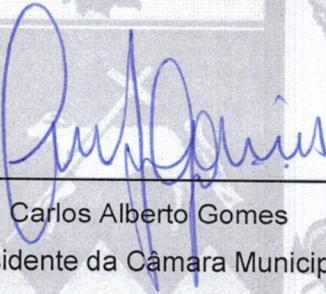
Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7.2.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias ou até a data da prolação da sentença de primeiro grau, caso a mesma ocorra após o término deste período, tendo em vista o fato de que se torna inviável estipular com exatidão o prazo de duração desta etapa do processo, devendo a CONTRATADA prestar eventuais esclarecimentos pontuais enquanto o processo estiver tramitando em primeira instância.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Para o cumprimento das descrições e especificações dos serviços, deverá a empresa CONTRATADA, seguir todos os procedimentos de quantificação com base em Normas e legislações específicas e atualizadas, que atendam integralmente ao objeto deste Termo de Referência.

São João da Boa Vista, 15 de outubro de 2024.



Carlos Alberto Gomes

Presidente da Câmara Municipal
de São João da Boa Vista

